



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 33/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
PROCESSO Nº 1091/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA DIPELL COMERCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **DIPELL COMERCIAL TDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 45.423.554/0001-30, com endereço a Rua Artur Schlupp, n.º 190, sala 03, Água Verde, Município de Blumenau/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcio Cleiton Bagatoli, portador da carteira de identidade n.º 4.485.232, CPF n.º 037.520.859-32, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1091/2022 concernente à Licitação n.º 03/2022, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a **aquisição de itens para a cozinha do Fundo Social da Solidariedade de Sarapuí**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Multiprocessador. Voltagem: 220 V ou Bivolts. Potência mínima: 600W. Com no mínimo 7 discos.	01 unidade	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS) – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços ofertados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do produto, anexando documentação fiscal comprobatória.

MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932

Assinado de forma digital por
MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932
Dados: 2022.06.23 11:31:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA) - A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Sr. Márcio José Ricardo Sturaro, Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) - Conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do prazo e local da entrega: os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após emissão do pedido, no período compreendido entre as 8h00m e 16h30m, de segunda à sexta-feira, na Casa da Agricultura de Sarapuí, localizada na Rua do Progresso, nº 248, Distrito Industrial, CEP 18.225-000, na cidade de Sarapuí/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos no momento de entrega produtos com quaisquer sinais imperfeições ou defeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

MARCIO CLEITON

BAGATOLI:03752085932

Assinado de forma digital por
MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932
2022.06.23 11:32:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) – São obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à Prefeitura Municipal de Sarapuí:

- Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para o fornecimento dos produtos.
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da contratada:

- Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência
- Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses.
- Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

MARCIO CLEITON

BAGATOLI:0375208593

2

Assinado de forma digital por
MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932
Dados: 2022.06.23 11:32:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, dívidas ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – “Pregão Eletrônico nº 03/2022”, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932

Assinado de forma digital por
MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932
Dados: 2022.06.23 11:32:45 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapu

Estado de São Paulo

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA NONA (DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA) --

A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapu
02.10	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
4.4.90	Equipamentos de Material Permanete
Ficha 392	Recurso Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES) - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

MARCIO CLEITON
BAGATOLI:0375208
5932

Assinado digitalmente por
MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932
Data: 2022.04.23 11:33:07
03/00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de multa, estabelecida nos parágrafos anteriores e segundo, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais em até 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE - Até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga - São Paulo. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 22 de Junho de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeitura de Sarapuí.
Contratante

MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752
085932

Assinado de forma digital por
MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932
Dados: 2022.06.23 11:33:28
-03'00'

Dipell Comercial LTDA
Marcio Cleiton Bagatoli
Contratada

Gestor do contrato:

Márcio José Ricardo Sturaro



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: DIPELL COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº: 33/2022

OBJETO: Aquisição de itens para a cozinha do Fundo Social da Solidariedade de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 22 de Junho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

MARCIO CLEITON
BAGATOLI:03752085932

Assinado de forma digital por MARCIO
CLEITON BAGATOLI:03752085932
Dados: 2022.06.23 11:33:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcio Cleiton Bagatoli

Cargo: Representante Legal

CPF: 037.52.859-32

Assinatura: _____

MARCIO CLEITON

BAGATOLI:03752085932

Assinado de forma digital por MARCIO
CLEITON BAGATOLI:03752085932
Dados: 2022.06.23 11:34:18 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Márcio José Ricardo Sturaro

Cargo: Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo de Sarapui

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: _____